PROJETO DE LEI N° /2025.

"DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO ACEITAS PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DO CARTÃO ELETRÔNICO DE PASSAGEM DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° - Fica determinado que a **ATRANSPI**, (Associação de Transportes de Ilhéus), representante legal das empresas permissionárias do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Ilhéus, deverão disponibilizar, em todos os seus pontos oficiais de vendas e recargas do cartão eletrônico de passagem, as seguintes formas de pagamento:

I - Dinheiro em espécie;

II – Cartões de Débito e Crédito;

III – Pagamento via PIX ou outro meio eletrônico instantâneo reconhecido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2° - As empresas deverão assegurar que as máquinas e sistemas de pagamento estejam em pleno funcionamento durante o horário de atendimento ao público.

Parágrafo Único. A eventual indisponibilidade técnica de algum meio de pagamento deverá ser comunicada de forma clara e imediata ao usuário, devendo a empresa adotar medidas para o pronto restabelecimento do serviço.

Art. 3° - É vedada a cobrança de qualquer taxa adicional ou valor mínimo para utilização das formas de pagamento previstas nesta Lei.

Art. 4° - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou legislação específica:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 500 (quinhentas) UFMs – Unidade Fiscais do Município de Ilhéus, em caso de reincidência.

Art. 5° - A ATRANSPI terá o prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar as opções de pagamento para aquisição e recarga do cartão eletrônico de passagem utilizado no transporte coletivo urbano de Ilhéus.

Com o avanço das tecnologias financeiras e a crescente utilização de meios de pagamentos digitais, a tecnologia pode e deve ser um facilitador para a vida das pessoas, gerando comodidade, praticidade e segurança, é dever do Poder Público garantir essas condições aos usuários do sistema de transporte, especialmente aqueles que não portam dinheiro em espécie.

A medida facilita o acesso ao serviço, reduz filas e moderniza o sistema de bilhetagem, promovendo inclusão e eficiência.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, para a aprovação deste projeto de lei.

EDERJUNIOR SANTOS DOS ANJOS

Vereador - Republicanos